



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Análise das Manifestações pela Subcomissão Técnica (maio/2025)

CONCORRÊNCIA CFM 002/2023

Esta Subcomissão Técnica de Julgamento, composta por Beatriz de Oliveira Paiva, Rejane Maria de Medeiros, ambas do Conselho Federal de Medicina (CFM), e Alessandra de Mello Duarte Pereira, vinculada ao Ministério Público Militar (MPM), conforme previsto no Termo de Referência (TR) da Concorrência 002/2023 e publicado em Diário Oficial da União (DOU), analisou as propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos. E, a seguir, analisa as manifestações das licitantes.

1 – DOS FATOS

Acha-se em curso a Concorrência CFM nº 002/2023, que tem por objeto a “contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina (CFM)”.

O certame acha-se em fase de análise dos recursos interpostos pelas licitantes ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI; KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA; PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Em 15 de maio de 2025, esta Subcomissão Técnica notificada oficialmente pela COLIC, com petições das empresas ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI; KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA; PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e pedido de manifestação no prazo de 5 dias.

Assim, seguindo a determinação da COLIC e visando evitar qualquer dúvida acerca das decisões técnicas, esta Subcomissão Técnica de Licitação analisou cada manifestação, seja ela acolhida ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

rejeitada, interposta pelas licitantes participantes da Concorrência de Comunicação Digital nº 002/2023.

2. DAS RESPOSTAS INDIVIDUALIZADAS

Esta Subcomissão Técnica de Julgamento apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca das manifestações interpostas pelas empresas: ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI; KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA; PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. Em apertada síntese, as manifestações pedem a revisão da análise técnica. As manifestações na íntegra estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do CFM (https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=detalhe_licitacao&idlicitacao=3862).

2.1. Da manifestação da empresa Icomunicação Integrada - EIRELI

A IComunicação Integrada - EIRELI questiona demora, extrapolação de fases licitatórias e revisão de decisões já tomadas pelo órgão. A Subcomissão Técnica desconhece qualquer irregularidade no processo e reitera que é facultada à Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. A Subcomissão aproveita a oportunidade para destacar a lisura e transparência do Conselho Federal de Medicina em todos os seus atos.

A licitante também fala em formalismo exacerbado: *“Coube a Subcomissão Técnica a desenvolver narrativas agora baseadas em FORMALISMO EXACERBADO com buscas a evitar a ampla concorrência ou retirar do pleito empresas que estão trazendo à tona problemas singulares ao processo”*.

A Subcomissão Técnica reitera que seguiu as normas do edital, conforme já foi amplamente discorrido no documento de análise das contrarrazões. Reitera-se: um único erro insanável, que compromete a equidade e a lisura da concorrência, é suficiente, por si só, para ensejar a desclassificação da proposta de qualquer licitante.

A licitante também insiste em arquitetar normas que distinguem comunicação digital e publicidade sem trazer fatos novos ao recurso. A Subcomissão Técnica já discorreu em profundidade sobre o

Ass. Moura



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

assunto na análise das contrarrrazões. Todos os atos da Subcomissão Técnica se pautaram dentro das normas que regem o processo licitatório em questão.

A licitante também questiona a inexperiência da subcomissão técnica em Comunicação Digital. Destaca-se que a presidente da Subcomissão Técnica, Rejane Medeiros, ocupou a função de supervisora de área, sendo responsável por toda a comunicação digital do CFM entre 2021 e 2025. Período, inclusive, em que a própria recorrente prestou serviços de comunicação digital a esta autarquia.

A licitante solicita recontagem das peças. A Subcomissão Técnica informa que, apesar de se tratar de uma mesma campanha, está claro que são peças diferentes. A empresa excedeu o número de peças para ilustrar as ações descritas. Seguindo as regras do edital, a contagem permanece a mesma, extrapolando o normativo da concorrência. Peças excedentes prejudicam a equidade e a lisura da concorrência e são motivo de desclassificação.



Por fim, a licitante pede: “Diante ao exposto, a IComunicação Integrada requer com respeito à legislação processual administrativa vigente, seja anulada toda e qualquer decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante e ainda, seja disponibilizada a diligência realizada na íntegra feita junto à Klimt, antes da decisão final da Autoridade Superior competente, sem prejuízo do direito à representação junto aos órgãos de controle externo e distribuição de ação pertinente junto ao judiciário”.

A Subcomissão Técnica não localizou na manifestação da concorrente informações novas, não constantes nas razões recursais originárias da licitante, que justificassem a mudança da decisão. Desclassificação mantida. A um só tempo, reitera-se que não há nenhum impedimento de acesso à informação, todo o processo é público pelo portal da transparência e pelo processo SEI 23.0.000002963-7.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.2. Da manifestação da empresa Partners Comunicação Integrada LTDA.

A *PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.* questiona a contagem de peças feita pela Subcomissão Técnica e “*requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com sua consequente reintegração ao processo licitatório*”.

A Subcomissão Técnica destaca que seguiu as regras do Edital que rege este certame e destaca dois trechos do documento a seguir:

1.3.3.3 Os exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital de que trata a alínea ‘b’ do subitem 1.3.3 **estão limitados a 10 (dez), independentemente do seu tipo ou de sua característica** e poderão ser apresentados sob a forma de: roteiros, storyboards e leiautes impressos; storyboards animados ou animatics; ‘monstros’ ou leiautes eletrônicos.

1.3.3.4 Para fins de cômputo das ações e/ou peças de comunicação digital que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

a) as variações de abordagem ou formato serão consideradas como novos exemplos;

A Subcomissão Técnica reitera que seguiu as normas do edital, conforme já foi amplamente recorrido no documento de análise das contrarrazões. Reitera-se: um único erro insanável, que compromete a equidade e a lisura da concorrência, é suficiente, por si só, para ensejar a desclassificação da proposta de qualquer licitante. Desclassificação mantida.

2.3. Da manifestação da empresa Klimt Agência de Publicidade LTDA.

Do pedido da licitante: “Diante do exposto, requeremos que todas as decisões já proferidas pela subcomissão Técnica, devidamente ratificadas pela COLIC e pela CONJUR, sejam mantidas em sua integralidade, assegurando-se a segurança jurídica, a coerência procedimental e a estabilidade do certame, com o regular prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, nos estritos termos do Edital e da legislação aplicável, bem como que seja declarado integralmente improcedente

Ad - *Shirley* *[assinatura]*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

do requerimento formulado pela empresa Partners Comunicação Integrada Ltda., por manifesta ausência de fundamento legal e por violação aos princípios da isonomia, da preclusão e da vinculação ao instrumento convocatório.

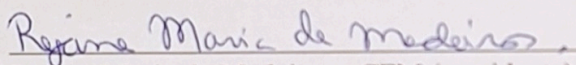
A Subcomissão Técnica informa que suas decisões foram mantidas.

3. DA CONCLUSÃO

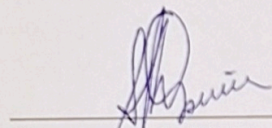
Com o intuito de ampliar o contraditório e a ampla defesa na disputa, a Subcomissão Técnica analisou as manifestações das licitantes e destaca que não há novos fatos, não há argumentos não constantes das razões recursais originárias que pudessem levar a mudança de posicionamento da Subcomissão Técnica. A desclassificação da Icomunicação Integrada - EIRELI está mantida. A desclassificação da Partners Comunicação Integrada LTDA está mantida. A participação da empresa Klimt Agência de Publicidade LTDA está mantida.

Não mais vendo nada a tratar, o trabalho foi concluído no dia 20 de maio de 2025, lavrando-se esta ata assinada pelos membros da Subcomissão Técnica.

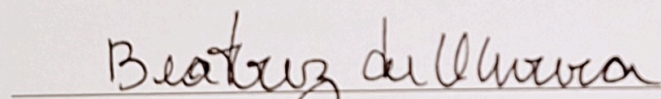
Brasília, 20 de maio de 2025.



Rejane Maria de Medeiros - CFM (presidente)



Alessandra de Mello Duarte Pereira - MPM



Beatriz de Oliveira Paiva - CFM